

J

PL n.º 847/11



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio das Araucárias – Curitiba, 19 de outubro de 2011
OF CEE/G 172/11

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D.L.

Em, 25 OUT. 2011
[Signature]
1º Secretário

I – À DAP para leitura no expediente
II – À DL para providências.
Em, 25/10/2011

[Signature]

Presidente

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para providências, a Mensagem n.º 73/2011, relativa ao Anteprojeto de Lei que cria da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR.

Atenciosamente,

[Signature]
CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

Anexo

14:19 25/10/2011 008283 DP ASSUNTO LEGISLATIVA DO PARANÁ

Excelentíssimo Senhor
Deputado VALDIR ROSSONI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
CURITIBA – PR

CEE/(SRGVF)/JLI

GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM N.º 73/2011

Curitiba, 19 de outubro de 2011

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser apreciado por essa Assembleia Legislativa, o incluso Anteprojeto de Lei objetivando a criação da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná.

Inicialmente, faz-se necessário destacar que o presente Anteprojeto de Lei vem a cumprir aos preceitos definidos nas Metas de Governo no que se refere a fomentar o desenvolvimento econômico e social do Estado.

O Paraná é responsável por mais de 20% da produção brasileira de grãos, o que corresponde aproximadamente a 15% do Valor Bruto da Produção do setor primário brasileiro. A posição de figurar entre os maiores e mais importantes Estados produtores rurais do País reflete-se na magnitude das exportações de seus produtos agropecuários e derivados, em 2009, na ordem de US\$ 8 bilhões.

Nas relações comerciais e industriais envolvidas nas cadeias produtivas agrícolas e pecuárias e nas quais a qualidade dos insumos é determinante, os serviços de processamento e distribuição da produção agropecuária representam 35% do Produto Interno Bruto do Paraná. Essa produção e serviços constituem a base da atividade econômica dos Municípios e envolvem direta e indiretamente 70% de seus habitantes.

O aprofundamento da integração econômica, social, cultural e política iniciada no final do século XX intensificou a disputa de novos mercados consumidores pelos países de exauridos mercados internos, incentivando o trânsito de produtos agrícolas. Essa circunstância propende e favorece a emergência e ressurgência de doenças e pragas, expondo a segurança alimentar, a biodiversidade, a atividade econômica e a saúde das pessoas.

Excelentíssimo Senhor

Deputado VALDIR ROSSONI

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

CURITIBA – PR

Prot. 11.034.778-2 lhph



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO
DIVISÃO DE DESPESA**

Informação nº 257/11

Ref. Minuta de anteprojeto de lei da Agência ADAPAR - SEAB

Protocolo nº 11.034.778-2

Em atenção ao encaminhamento efetuado pela SEPL/COP, referente à Minuta de anteprojeto de lei que dispõe sobre os cargos e carreiras dos servidores na estrutura organizacional da Agência ADAPAR, esta Divisão de Despesa tem a informar:

- Por se tratar de recursos cuja fonte 250 – diretamente arrecadada são via multas, taxas e serviços laboratoriais, não havendo dispêndio de recursos do Tesouro do Estado nada temos a opor.

É a informação.

Curitiba, 02 de setembro de 2011.


Roseméri Bueno Muniz
Divisão de Despesa

Visto:


Marcos Antonio Jagher
Chefe da Divisão de Despesa

DE ACORDO:


Rosemary Escabio
Coordenadora da Administração Financeira do Estado

Encaminhe-se ao DG/SEFA



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

26

n1658

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E PROGRAMAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 612/2011

INTERESSADO: SEAB

ASSUNTO: Minuta de anteprojeto de lei que dispõe sobre os cargos e carreiras dos servidores na estrutura organizacional da Agencia ADAPAR.

PROTOCOLO: nº 11.034.778-2

Visando atender ao disposto no art. 10º do Decreto 1198/2011, reiteramos a Informação Técnica nº 122/2011 GPS/SEAB, à pág 18 do presente protocolo, o qual diz que devido à inexistência da autarquia ADAPAR, também inexistente dotação orçamentária para a mesma, sendo utilizados os seguintes recursos para a criação da mesma:

1. Toda arrecadação não vinculada na Atividade 2.336 - Fundo de Equipamento Agropecuário – FEAP, conforme tabela abaixo. Ressaltamos que para a fonte 250, aproximadamente 50% dos recursos são vinculados ao FUNDEPEC, não podendo ser utilizado para a ADAPAR;

Natureza da Espécie	Fonte de Recursos	Valor a Programar	Valor Programado	Valor Empenhado	Saldo Total
Outras despesas correntes	127	R\$ 565,00	R\$ 565,00	R\$ 0,00	R\$ 1.130,00
	250	R\$ 687.044,00	R\$ 1.557.721,00	R\$ 980.680,63	R\$ 1.264.084,37
Investimentos	250	R\$ 1.226.389,00	R\$ 398.582,00	R\$ 8.616,80	R\$ 1.616.354,20

2. O pessoal da SEAB da área administrativa e dos Grupos Meios (GAS, GPS, GFS e GRHS), que prestará serviço de forma compartilhada entre a SEAB e a ADAPAR;

3. Parte dos recursos de pessoal da atividade 2.325 serão repassados ao ADAPAR, referente aos profissionais que passarão a desempenhar suas funções na agência em caráter definitivo

4. Parte dos recursos da SEAB referentes as despesas de custeio como água, energia, locação, telefone, entre outras...

É a informação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

SEPL
27

Curitiba, em 04 de agosto de 2011.

Rogi Rusch
ROGI LAERCIO RUSCH
Assessor Técnico

Visto, 04/08/2011
Encaminhe-se a Coordenadora da COP/SEPL

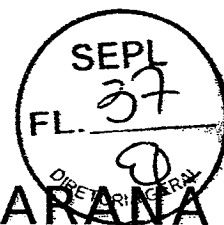
Antonio Carlos de Andrade
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE
Chefe da Divisão de Economia e Infraestrutura

De acordo, 04/08/2011.
Encaminhe-se à DG/SEPL

Elizabeth Cristina de Azevedo
ELIZABETH CRISTINA DE AZEVEDO
Coordenadora da COP/SEPL



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ



n1866

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E PROGRAMAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 707/2011

INTERESSADO: SEAB

ASSUNTO: Minuta de anteprojeto de lei que dispõe sobre os cargos e carreiras dos servidores na estrutura organizacional da Agência ADAPAR.

PROTOCOLO: nº 11.034.778-2

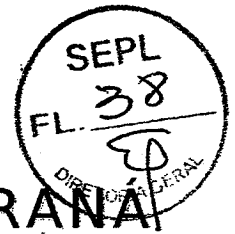
Visando atender ao disposto no art. 10º do Decreto 1198/2011, reiteramos a Informação Técnica nº 142/2011 GPS/SEAB, à pág 34 do presente protocolo, o qual afirma que:

- A receita semanal da atividade 2.336 - Fundo de Equipamento Agropecuário – FEAP é de R\$318.916,00, sendo R\$153.010,60 corresponde a arrecadação vinculada ao FUNDEPEC, permitindo que R\$165.905,49 mensais sejam utilizados para atender a demanda da ADAPAR. Tal valor corre pelas rubricas 33504100, 33901400, 33903003, 33903004, 33903006, 33903008, 33903010, 33903013, 33903018, 33903020, 33903027, 33903029, 33903033, 33903035, 33903037, 33903912, 33903913, 33903914, 33903920, 33903923, 33903924, 33903928, 33903931, 33903947, 33909200, 33909300, 44905200.
- Os recursos humanos da SEAB, lotados da atividade 2.325 – Gerenciamento da Estrutura Administrativa e Programática da SEAB, serão compartilhados com a ADAPAR. As rubricas por onde correm tais despesas são 31901100 e 31901300.
- As despesas de custeio da SEAB como água, energia, locação, telefone, entre outras, que correm na atividade 2323 – Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto, Telefonia, Informática e Transmissão de Dados - , serão compartilhadas com a ADAPAR, pelas rubricas 33903902, 33903906, 33903907, 33903908, 33903963.
- Devido à inexistência da ADAPAR, também inexistem dotações específicas na mesma. Isto somente ocorrerá após ser sancionada a Lei de Criação da Agência.

É a informação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ



Curitiba, em 18 de agosto de 2011.

Rogi Rusch
ROGI LAERCIO RUSCH
Assessor Técnico

Visto, 18/08/2011
Encaminhe-se a Coordenadora da COP/SEPL

Antonio Carlos de Andrade
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE
Chefe da Divisão de Economia e Infraestrutura

De acordo, 18/08/2011.
Encaminhe-se à DG/SEPL

Elizabeth Cristina de Azevedo
ELIZABETH CRISTINA DE AZEVEDO
Coordenadora da COP/SEPL

ANTEPROJETO DE LEI N.º /2011

Súmula: Institui a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná de Desenvolvimento – ADAPAR e adota outras providências.

Art. 1.º É criada a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receitas próprios e autonomia administrativa, técnica e financeira, nos termos do artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 8.485, de 3 de junho de 1987, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB.

§1.º A Agência de Defesa Agropecuária do Paraná terá sede e foro na cidade de Curitiba e atuará no território do Estado do Paraná, podendo instalar unidades administrativas descentralizadas.

§ 2.º A Agência de Defesa Agropecuária do Paraná gozará dos privilégios e das isenções próprias da Fazenda Pública do Estado e de imunidade de impostos sobre seu patrimônio, receitas e serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

Art. 2.º A Agência de Defesa Agropecuária do Paraná tem por finalidade a promoção da defesa agropecuária e da inspeção sanitária dos produtos de origem animal, a prevenção, o controle e a erradicação de doenças dos animais e de pragas dos vegetais de interesse econômico ou de importância à saúde da população e garantir a segurança, a regularidade e a qualidade dos insumos de uso na agricultura e na pecuária.

Parágrafo único. Constitui, também, finalidade da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, o exercício das funções de entidade que estabelecerá e fiscalizará o cumprimento das ações, dos procedimentos, das proibições e das imposições que importem à defesa sanitária animal e vegetal, à inspeção de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e à qualidade dos insumos destinados à produção e uso agropecuários, a critério das autoridades técnicas.

Art. 3.º Compete à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná:

I – propor, planejar, coordenar, supervisionar, promover e fiscalizar políticas, programas, ações e procedimentos de defesa agropecuária que importem à saúde humana e ao bem-estar animal, à sanidade animal e vegetal, à qualidade higiênico-sanitária dos produtos e subprodutos de origem animal ou vegetal, comestíveis ou não comestíveis, ao comércio e à qualidade intrínseca e extrínseca dos insumos utilizados nas explorações agropecuárias e dos produtos destinados à alimentação animal;

GABINETE DO GOVERNADOR



A essa conjuntura interliga-se a inspeção sanitária no precípua objetivo de assegurar a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos de origem animal, condição fundamental à comercialização e exportação desses produtos e subprodutos.

A ideia de criação da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná tem por finalidade institucional a promoção da defesa agropecuária e da inspeção sanitária dos produtos de origem animal; a prevenção, o controle e a erradicação de doenças dos animais e de pragas vegetais de interesse econômico ou de importância à saúde da população e à segurança, bem como a regularidade e a qualidade dos insumos de uso na agricultura e na pecuária, garantindo à produção agrícola e agroindustrial plenas condições sanitárias para acesso a qualquer mercado. É a resposta do Poder Público que soluciona a premente e constante necessidade da sociedade e do mercado paranaenses de impulsionarem e tratarem o ciclo do agronegócio em suas efetivas dimensões e importâncias.

Trata-se, em síntese, de pôr em prática decisão estratégica em resposta às ameaças contemporâneas e que concluíra no incremento da atividade econômica que o setor agropecuário move e promove.

Assim, espera-se que Vossas Excelências deem a atenção necessária à presente proposta legislativa, analisando-a, votando favoravelmente e, por consequência, transformando-a em Lei Ordinária, por medida de inteira justiça.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado

GABINETE DO GOVERNADOR



II – promover e fiscalizar a preservação e o uso do solo agrícola;

III – fiscalizar a certificação sanitária animal e vegetal e o trânsito de animais e de produtos e insumos agropecuários;

IV – estabelecer normas, padrões, critérios e procedimentos técnicos de defesa agropecuária, de inspeção sanitária, de rastreabilidade, de classificação, de credenciamento e descredenciamento de prestadoras de serviços afins à defesa agropecuária e de certificação de estabelecimentos, matérias-primas, insumos agropecuários e produtos e subprodutos de origem animal e vegetal;

V – instituir e manter o cadastro de propriedades, estabelecimentos comerciais de insumos agropecuários, de empresas prestadoras de serviços afins à defesa agropecuária;

VI – credenciar, fiscalizar e auditar laboratórios de análise de produtos e insumos agropecuários e de entidades certificadoras de produtos e serviços de defesa agropecuária;

VII – implantar, coordenar e manter a Rede Estadual de Informação de Defesa Agropecuária – REIDA para integrar as ações de entidades promotoras da defesa, inspeção e certificação agropecuárias;

VIII – acompanhar e disciplinar, em caráter normativo e em sua esfera de competências, o Sistema Estadual de Defesa Agropecuária – SEDA;

IX – celebrar, nas condições que estabelecer, termos de compromissos e ajustes de conduta e fiscalizar o cumprimento;

X – promover a educação conservacionista e sanitária e a divulgação da legislação e serviços de defesa agropecuária;

XI – apurar e punir infrações à legislação das relações de consumo no âmbito de suas finalidades.

Parágrafo único. As ações e os procedimentos de defesa agropecuária, de inspeção sanitária dos produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e de garantia da qualidade dos insumos agropecuários são considerados de interesse público.

Art. 4.º Para cumprir suas competências a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná poderá:

I – celebrar convênios, acordos ou contratos e congêneres com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, nacionais, internacionais e estrangeiras;

II – prestar serviços a órgãos e entidades dos setores privado e público e a pessoas físicas e jurídicas, nacionais, internacionais e estrangeiras;

GABINETE DO GOVERNADOR



III – cobrar emolumentos correspondentes à prestação de serviços a pessoas físicas e jurídicas, órgãos e entidades dos setores privado e público nacionais, internacionais e estrangeiros, cujos valores serão fixados pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, após o pronunciamento do Chefe do Poder Executivo Estadual;

IV – promover a inscrição de seus créditos em dívida ativa e efetuar a sua cobrança judicial;

V – contratar a aquisição de bens, obras e serviços comuns.

Art. 5.º A organização básica da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná é constituída:

I – Conselho de Administração;

II – Diretor-Presidente;

III – Diretores Auxiliares.

Art. 6.º O patrimônio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná é constituído por:

I – bens e direitos que lhe forem conferidos pelo Estado ou que venha a adquirir ou incorporar;

II – doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, internacionais e estrangeiras;

III – outros bens não expressamente referidos vinculados ao exercício de suas atividades.

Parágrafo único. No caso de extinção da autarquia, seus bens, direitos e acervo técnico-científico passarão a integrar o patrimônio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento ou da entidade que a suceder.

Art. 7.º Constituem receitas da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná:

I – as dotações orçamentárias e os créditos especiais adicionais originários do Tesouro do Estado;

II – as transferências de recursos consignados nos orçamentos da União, do Estado e dos Municípios;

III – as receitas provenientes ou decorrentes da prestação de serviços, na forma prevista em decreto;

GABINETE DO GOVERNADOR



IV – os recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

V – as subvenções, as doações, os legados e as contribuições de pessoas de direito público ou privado nacionais, estrangeiras ou internacionais;

VI – as receitas da aplicação de recursos financeiros;

VII – o produto da venda de publicações técnicas;

VIII – as rendas patrimoniais, inclusive juros e dividendos;

IX – os recursos oriundos da exploração e alienação de bens patrimoniais;

X – as taxas e multas provenientes do exercício do poder de polícia administrativa;

XI – o produto da alienação de bens utilizados na prática de infrações à legislação de defesa agropecuária e inspeção sanitária;

XII – os bens apreendidos nas fiscalizações e incorporados ao patrimônio por decisão judicial;

XIII – os créditos da cobrança judicial de sua dívida ativa;

VX – outras rendas de qualquer natureza.

Art. 8.º A Agência de Defesa Agropecuária do Paraná disporá de quadro próprio de pessoal, constituído de cargos de provimento efetivo de Fiscal de Defesa Agropecuária e de Assistente Agropecuário e cargos de provimento em comissão.

Art. 9.º São criados 600 (seiscentos) cargos de provimento efetivo de Fiscal de Defesa Agropecuária e 600 (seiscentos) cargos de Assistente Agropecuário.

Art. 10. São criados os seguintes cargos de provimento em comissão da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná:

I – 1 (um) cargo de Diretor-Presidente, símbolo DAS-1;

II – 2 (dois) cargos de Diretor, símbolo DAS-2;

III – 1 (um) cargo de Assessor, símbolo DAS-4;

IV – 3 (três) cargos de Assessor, símbolo DAS-5;

V – 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-5;

GABINETE DO GOVERNADOR



VI – 12 (doze) cargos de Gerente, símbolo 1 C.

Art. 11. É criada a Função Comissionada de Confiança - FCC, de valor absoluto reajustável nos termos da lei de revisão geral anual, exclusiva a servidores efetivos que desempenham suas atividades na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná e que cumulativamente exerçam as atribuições de Coordenação de Área ou de Supervisão Regional, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 12. O servidor da Carreira de Fiscalização da Defesa Agropecuária e o Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo, distinguidos Fiscais de Defesa Agropecuária, no desempenho de suas atividades na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná têm assegurado livre acesso à documentação e aos locais onde se processam, em qualquer fase, a produção, a industrialização, o beneficiamento, o comércio, a guarda, o depósito, o uso, o transporte de animais e vegetais, seus produtos e subprodutos, de insumos agropecuários e de quaisquer outros bens capazes de expor a risco a sanidade agropecuária.

Art. 13. Os recursos financeiros provenientes das ações de que trata a presente Lei recolhidos ao Fundo de Equipamento Agropecuário – FEAP, instituído pela Lei n.º 823, de 30 de novembro de 1951, serão geridos pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná.

Art. 14. O Poder Executivo é autorizado a abrir um crédito adicional, em conformidade com a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, para implementar a presente Lei.

Art. 15. A implantação desta Lei será realizada gradativamente, de acordo com as possibilidades orçamentárias e financeiras do Estado, atendendo as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de outubro de 2011, 190.º da Independência e 123.º da República.


CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

ANEXO I DA LEI Nº

FUNÇÃO COMISSIONADA DE CONFIANÇA – FCC

DENOMINAÇÃO	Nº DE FUNÇÕES	VALOR (R\$)
Coordenador de Área	45	800,00
Supervisor Regional	26	600,00